



Perguntas Frequentes

Registo de Produtores de Produtos

no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
(SILiAmb)

V2.7 – dezembro de 2018

Índice

A. Enquadramento	7
A1. Quem são os produtores de produtos e/ou embaladores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb?	7
A2. Quais as obrigações de registo dos produtores de produtos/ embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos?.....	8
A3. Sou produtor de resíduos e já estou inscrito no SILiAmb porque preencho o MIRR. Tenho de me inscrever novamente?.....	9
A4. O sistema não deixa avançar sem preencher o CAE?	9
A5. Sou uma entidade estrangeira, como preencho os campos do “Concelho” e “CAE” no registo SILiAmb?.....	10
A6. Já procedi ao registo no SILiAmb mas não consigo avançar com o enquadramento nos Fluxos Específicos. Ocorreu algum erro no registo?	10
A7. É possível nomear um utilizador com acesso exclusivo ao módulo de Fluxos Específicos do SILiAmb?.....	10
A8. Os nomeados podem enquadrar produtos?.....	10
A9. Efetuei enquadramento com o meu NIF de nomeado. O que devo fazer?.....	11
A10. Os nomeados devem enquadrar-se enquanto representantes autorizados?.....	11
A11. Não consigo visualizar o botão de “Novo Enquadramento”. O que fazer?.....	11
A12. Existe um prazo legal para efetuar o enquadramento?	12
A13. Enquadrei um produto incorretamente. O que devo fazer?	12
A14. Recebi uma notificação de indeferimento. Onde posso consultar os motivos?	12
A15. O produto foi indeferido. O que devo fazer?.....	13
A16. Tenho contrato com a entidade gestora como produtor de resíduos. O meu produto foi indeferido. O que fazer?	13
A17. Posso desassociar um produto que se encontre no estado “em validação”?.....	13
A18. Para adicionar um novo produto ao meu enquadramento, tenho de fazer um novo enquadramento?.....	14
A19. Quero adicionar ao meu enquadramento novos fluxos específicos. Devo utilizar o botão “Novo Enquadramento”?.....	14
A20. O registo como produtor de produtos implica o preenchimento do MIRR e a emissão de e-GAR?.....	14
A21. Sou produtor de produtos. Tenho de emitir e-GAR em nome dos meus clientes, quando os produtos se tornarem resíduos?	14
A22. Já procedemos ao Enquadramento dos produtos e/ou embalagens. Qual o passo seguinte?	14

A23. O registo tem custos?	15
A24. Como preencho a data de adesão?	15
A25. Mudei de entidade gestora em 2019 e ainda não efetuei enquadramento no Registo de Produtores. Como declaro a colocação no mercado referente ao ano de 2018?	15
A26. Como retifico a data de adesão à entidade gestora?	16
A27. A que se refere a “data do estado”?	16
A28. Que informação deve ser preenchida na “data do início”?	16
A29. No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire EEE a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo?	16
A30. Como faço registo enquanto Representante Autorizado de produtos que não sejam Equipamentos Elétricos e Eletrónicos?	17
A31. Se num determinado ano não colocar um produto e/ou embalagem no mercado, devo desassociá-lo?	18
A32. Se num determinado ano não colocar a marca A no mercado, devo remover essa marca do enquadramento?	18
A33. Os produtores das Regiões Autónomas também têm de se registar?	18
A34. Efetuei registo por engano. Como elimino o registo?	19
A35. A empresa que encerrou atividade e não colocou produtos no mercado em 2018 nem em 2019 tem de efetuar Enquadramento e submeter as Declarações?	19
B. Declarações Periódicas	19
B1. Quais os prazos de submissão das declarações?	19
B2. Adicionei um produto no enquadramento mas não me aparece na declaração. O que devo fazer?	19
B3. Não consigo submeter a declaração, o sistema diz que tenho produtos por enquadrar. O que devo fazer?	20
B4. Como preencho quantidades inferiores a 1 tonelada?	20
B5. Enquadrei produtos por engano e embora estejam desassociados aparecem na declaração. O que devo fazer para submeter a declaração? Devo esperar que os produtos desassociados sejam eliminados?	21
B6. Como faço para corrigir uma declaração? O botão de ‘Nova declaração’ não está disponível.	21
B7. Editei a declaração previamente submetida. Como faço para guardar os dados?	21
B8. Existem coimas associadas à não submissão das declarações?	21
C. Embalagens	22
C1. Os embaladores têm de se registar?	22
C2. Tenho de registar as embalagens fora do âmbito dos sistemas integrados das entidades gestoras?	22

- C3. Quero enquadrar uma embalagem secundária, terciária de produtos de grande consumo ou embalagens primárias, secundárias e terciárias de produtos industriais/profissionais, mas não surge a opção “Sistema Integrado”. Porquê? 22
- C4. Eu embalo os produtos mas não sou eu que os vendo diretamente ao consumidor final. Vendo a revendedores que vendem ao cliente final? Tenho que me registar? 22
- C5. Sou apenas importador de produtos embalados que revendo logo de seguida. Tenho de me registar? 23
- C6. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e não vendo o produto que importo porque utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar produto no mercado? Tenho que me registar e declarar essas embalagens no Registo de Produtores e/ou embaladores?..... 23
- C7. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declaro essas mesmas embalagens no MIRR porque se tornam residuo na minha empresa. Tenho de me registar no registo de produtores e/ou embaladores? Não é uma duplicação de informação? 23
- C8. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declarava essas embalagens no antigo formulário criado para o efeito. O que mudou para este novo registo? 24
- C9. O mesmo produto é acondicionado por uma embalagem primária, uma secundária e uma terciária. Basta enquadrar o produto uma vez, só para uma das categorias? 24
- C10. Embalo os meus produtos em embalagens de diferentes materiais. Basta enquadrar, apenas, as embalagens de um dos tipos de material? 24
- C11. Ao fazer o enquadramento de embalagens de plástico, tenho de indicar qual o tipo de plástico? 24
- C12. Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais tipos de materiais?..... 25
- C13. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem. Como devo fazer? 25
- C14. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem porque tenho clientes que contratualizaram com uma entidade gestora diferente da minha. Como faço?..... 25
- C15. Embalo produtos com a marca de um cliente; produzo produtos para o meu cliente e embalo os mesmos de acordo com requisitos que o meu cliente solicita (tipo de embalagem, dimensão da embalagem, material da embalagem). Quem deve reportar essas embalagens no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?..... 26
- C16. O meu cliente encomenda um determinado produto mas sou eu que decido em que tipo de embalagem vou enviar o produto para o cliente. Não tenho orientações do cliente sobre o tipo de embalamento pretendido. Quem deve reportar essas embalagens no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente? 26
- C17. Onde posso consultar o que é ou não considerado embalagem para poder proceder ao enquadramento em conformidade?..... 26

C18. Devo enquadrar as embalagens de serviço que adquiero?	26
C19. É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis?	26
C20. Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?	27
C21. De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas?	27
C22. Que informação deve ser declarada nas declarações de embalagens reutilizáveis?	27
D. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)	28
D1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE vão manter o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?	28
D2. Os produtores de EEE têm de enquadrar e declarar as embalagens que acondicionam os EEE que declaram no registo?	28
D3. Como adiciono subcategorias no Enquadramento?	28
D4. Como devo proceder à alteração das 10 categorias de EEE para as novas 6 categorias?	28
E. Óleos Alimentares	29
E1. Os produtores de óleos alimentares têm de declarar embalagens?	29
F. Óleos Lubrificantes	29
F1. Uma empresa que importe equipamentos que contenham óleo tem de se registar enquanto produtor de óleos novos?	29
F2. Um importador de veículos usados tem de se registar enquanto produtor de óleos?	30
F3. Os produtores de óleos lubrificantes têm de declarar embalagens?	30
G. Pilhas e Acumuladores	30
G1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar vão manter o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?	30
G2. Só coloco uma a duas pilhas anualmente no mercado. Como declaro esta quantidade tão pequena quando o sistema tem um número limitado de casas decimais?	30
G3. Os produtores de pilhas e acumuladores têm de declarar embalagens?	30
H. Pneus Usados	31
H1. Os produtores de pneus têm de declarar embalagens?	31
I. Veículos	31
I1. Uma empresa que comercialize máquinas agrícolas, industriais e/ou movimentação de cargas tem de se enquadrar nos Veículos?	31
I2. Como se reporta a informação prevista no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017?	31
I3. Que produtos devem ser enquadrados e declarados pelos produtores de veículos?	32
I4. Os importadores de veículos usados têm de se registar?	32

15. Que produtos devem ser enquadrados e declarados pelos importadores de veículos usados?..... 32
16. Sou operador de desmantelamento de VFV e quando importo veículos ainda não sei se é para desmantelamento ou para venda enquanto veículo em 2.ª mão. Tenho de me registar? E como preencho a declaração? 33

A. Enquadramento

A1. Quem são os produtores de produtos e/ou embaladores que têm obrigação de proceder ao Registo na plataforma SILiAmb?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, (Unilex) é aplicável a Embalagens e resíduos de embalagens (ERE), Óleos lubrificantes Usados (OU), Pneus Usados (PU), Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VfV) apresenta a seguinte definição de Produtor de Produto:

nn) «Produtor do produto»: a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda efetuada por comunicação à distância nos termos do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de abril, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;*
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;*
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;*
- iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro.*

No que se refere a embalagens e/ou a embalagens de serviço, para além da definição de produtor de produto, deverá também considerada a definição de embalador assim como a definição de fornecedor de embalagem de serviço, de acordo com o Diploma supramencionado:

q) «Embalador», aquele que a título profissional, embale ou faça embalar os seus produtos, ou importe produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado.

x) «Fornecedor de embalagem de serviço», o produtor de embalagens de serviço, na aceção da alínea nn), enquanto responsável pela primeira colocação no mercado.

Dá-se nota que apenas e só para o caso específico das embalagens de serviço o responsável pelo cumprimento das obrigações legais dispostas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é o fabricante e/ou importador das mesmas.

No que se refere aos Óleos Alimentares Usados, o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, define como «Produtor de óleos alimentares» a pessoa singular ou coletiva que:

- i) *Produz e coloca no mercado óleos alimentares novos sob a sua própria marca;*
- ii) *Coloca no mercado, sob a sua própria marca, óleos alimentares novos produzidos por terceiros;*
- iii) *Importa ou coloca no mercado óleos alimentares novos.*

A2. Quais as obrigações de registo dos produtores de produtos/ embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos?

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece que os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, I. P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

No que se refere ao fluxo de Óleos Alimentares Usados (OAU), e pese embora não esteja abrangido pelo princípio da responsabilidade alargada do produtor, a legislação específica aplicável – o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro - define no artigo 14.º que os produtores de óleos alimentares reportam a informação relativa a quantidades anualmente colocadas no mercado através do sistema integrado de registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA) sendo que este foi integrado no SILiAmb.

Assim, os produtos objeto de registo são aqueles abrangidos pela legislação de fluxos específicos de resíduos, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro:

- Embalagens;
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- Óleos alimentares;
- Óleos lubrificantes;
- Pilhas e Acumuladores,
- Pneus;
- Veículos.

A3. Sou produtor de resíduos e já estou inscrito no SILiAmb porque preencho o MIRR. Tenho de me inscrever novamente?

Não, a inscrição no SILiAmb é única e permite a utilização dos seus diferentes módulos.

Se se tratar apenas de produtor de resíduos não se deve enquadrar no Registo de Produtores de Produtos.

A4. O sistema não deixa avançar sem preencher o CAE?

Quando se faz login pela primeira vez no SILiAmb, o utilizador é direcionado para o formulário de introdução de dados adicionais de registo. Neste formulário deve ser selecionada a opção “Proprietário ou Entidade exploradora de Estabelecimentos / Instalações sujeitos a obrigações legais na área do Ambiente” (figura 1) e indicar pelo menos o código CAE principal e os códigos CAE secundários se aplicável. Deverá assegurar que os códigos CAE indicados são os que se encontram registadas no SICAE (<http://www.sicae.pt/>).

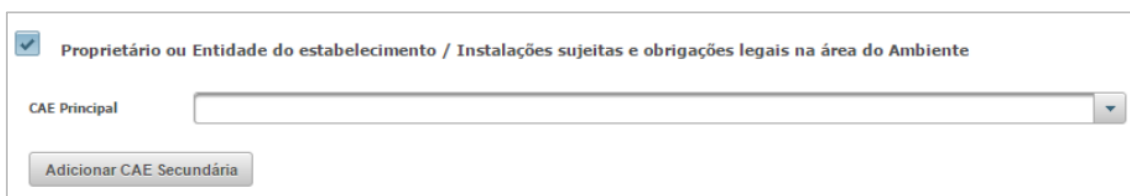


Figura 1 – Formulário de registo inicial no SILiAmb.

Para utilizadores que já se encontram inscritos no SILiAmb, para conseguir concluir o pedido de enquadramento deve ter, no perfil SILiAmb (ver figura 2), um CAE válido com 5 dígitos pelo que deve fazer um pedido de alteração de CAE: selecionar “Definições do Utilizador/Perfil”, selecionar o separador “Perfil SILiAmb”, clicar em “pedido de alteração de CAE”, selecionar o(s) códigos CAE da organização e submeter o pedido que será validado pela APA. Após validação já será possível fazer o enquadramento no Registo de Produtores de Produtos.

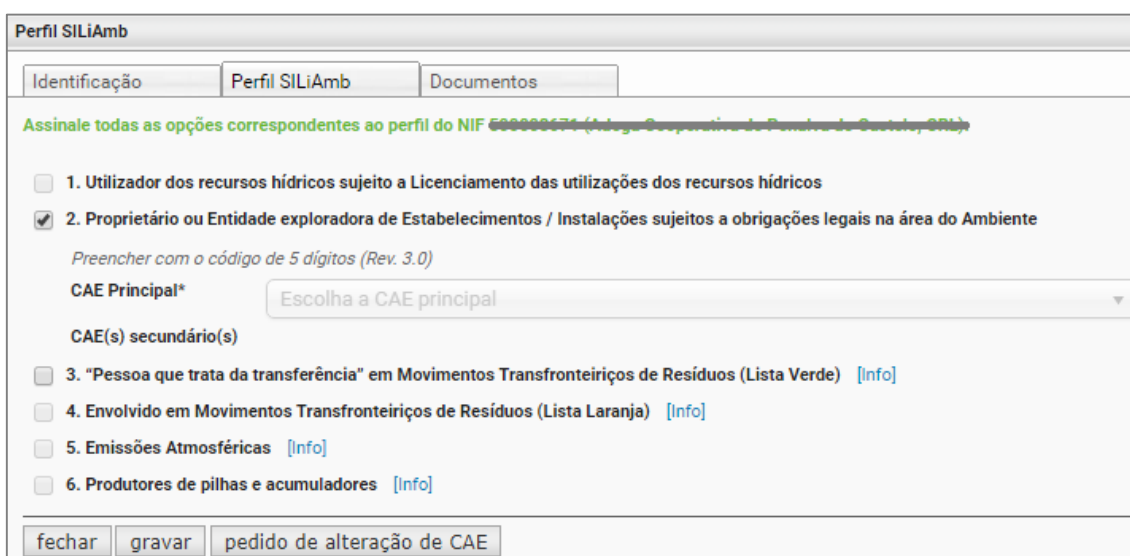


Figura 2 – Edição de perfil SILiAmb.

A5. Sou uma entidade estrangeira, como preencho os campos do “Concelho” e “CAE” no registo SILiAmb?

Para as entidades estrangeiras o campo Concelho não é obrigatório no registo SILiAmb, pelo que não é necessário o seu preenchimento.

Relativamente ao CAE, pode selecionar o mais adequado tendo em conta a atividade que desenvolve, sugerindo-se a pesquisa no campo relativo aos CAE por designação.

A6. Já procedi ao registo no SILiAmb mas não consigo avançar com o enquadramento nos Fluxos Específicos. Ocorreu algum erro no registo?

Não necessariamente. O registo no SILiAmb vai gerar um pedido de validação de dados que é analisado pela APA, conforme mensagem apresentada na Figura 3. Com esta análise pretende-se melhorar a qualidade dos dados de registo, incluindo os códigos CAE indicados. Após análise, a APA defere, indefere ou cancela o pedido. Só após deferimento do pedido, o utilizador poderá avançar para o enquadramento nos Fluxos Específicos.

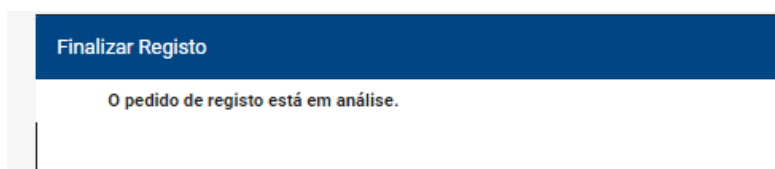


Figura 3 – Mensagem de pedido de validação do registo inicial no SILiAmb.

A7. É possível nomear um utilizador com acesso exclusivo ao módulo de Fluxos Específicos do SILiAmb?

Não, os nomeados não podem aceder aos enquadramentos nem às declarações dos produtores.

A8. Os nomeados podem enquadrar produtos?

O enquadramento de produtos, bem como o acesso às respetivas declarações, apenas está disponível para os respetivos produtores pelo que o enquadramento deve ser efetuado utilizando as credenciais de acesso da organização (NIF e password da organização). **Não** deverá entrar no sistema com o NIF e password do responsável/nomeado e depois alterar para o perfil da organização.

Assim, os nomeados não podem enquadrar produtos nem submeter declarações. Os nomeados são identificados no canto superior direito do ecrã com um símbolo específico (assinalado na Figura 4 dentro do círculo a vermelho).



Figura 4 – Símbolo para utilizadores sem acesso ao Registo de Produtores de Produtos.

Apenas os utilizadores que visualizam a imagem apresentada na Figura 5 (produtores de produtos) estão autorizados a realizar enquadramentos.



Figura 5 - Símbolo para utilizadores com acesso ao Registo de Produtores de Produtos.

A9. Efetuei enquadramento com o meu NIF de nomeado. O que devo fazer?

Os nomeados não podem fazer enquadramentos pela organização pelo que, para a empresa estar corretamente registada, deve efetuar o enquadramento utilizando as credenciais da organização. Para eliminar o registo efetuado com o NIF de nomeado deve enviar uma mensagem no SILiAmb indicando o respetivo NIF.

A10. Os nomeados devem enquadrar-se enquanto representantes autorizados?

Não. Os nomeados e os representantes autorizados têm objetivos distintos.

A nomeação consiste em atribuir a um outro utilizador já registado no SILiAmb o acesso a determinada finalidade. Com a nomeação o utilizador passa a ter a possibilidade de interagir com o SILiAmb, nas finalidades que lhe foram atribuídas, em nome da entidade ou utilizador que o nomeou. No caso específico do módulo de Registo de Produtores os nomeados não têm permissões de interagir na plataforma SILiAmb.

O representante autorizado é uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como representante do produtor do produto, do embalador ou fornecedor de embalagens de serviço no caso do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens, estabelecido nouro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que venda produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares em Portugal.

O representante autorizado é responsável pelo cumprimento das obrigações aplicáveis ao produtor representado, sendo que o produtor representado tem sempre de ter um NIF estrangeiro.

A11. Não consigo visualizar o botão de “Novo Enquadramento”. O que fazer?

O botão de “Novo Enquadramento” deve surgir se a inscrição no SILiAmb tiver sido concluída com sucesso. Caso já se encontre inscrito no SILiAmb e o referido botão não surja, deve começar por proceder do seguinte modo:

- Verificar se acedeu ao SILiAmb em modo de nomeação (consultar as questões A8 e A9);
- Aceder à plataforma eletrónica utilizando como *browser* o Google Chrome.

Se, ainda assim, o erro persistir, contacte a APA, preferencialmente através de mensagem no SILiAmb.

A12. Existe um prazo legal para efetuar o enquadramento?

O enquadramento dos produtores dos diferentes fluxos específicos de resíduos não tem um prazo legal associado devendo, no entanto, estar concluído atempadamente de modo a permitir realizar as declarações periódicas com prazo de 31 de março – ver Parte B das Declarações neste documento.

Esclarece-se que caso o produtor/embalador coloque no mercado, em Portugal, os mesmos produtos já enquadrados no ano anterior não necessita de efetuar novo enquadramento todos os anos, devendo no entanto submeter as respetivas declarações numa base anual.

No caso de haver alterações nos produtos colocados no mercado, em Portugal, deve Editar o enquadramento (ver Capítulo 5.1 do Manual) para adicionar ou remover produtos.

A13. Enquadrei um produto incorretamente. O que devo fazer?

Para produtos ‘não abrangidos por sistema de gestão’ (sem validação de uma entidade gestora ou da APA) deve proceder à desassociação do produto em causa e voltar a introduzir o novo produto corretamente. Para desassociar um produto enquadrado deve seguir os seguintes passos:

1. Selecionar no menu lateral “Resíduos”, “Fluxos Específicos” e “Enquadramento”;
2. Pressionar o botão “Detalhes”;
3. Selecionar o produto pretendido com o estado “enquadrado” e pressionar o botão “Desassociar”;
4. Selecionar a data de desassociação e um dos motivos de desassociação e clicar em “Desassociar”.

Estas instruções encontram-se descritas no Capítulo 4.2 do [Manual de Registo de Produtores de Produtos](#) disponível na página de apoio SILiAmb.

A14. Recebi uma notificação de indeferimento. Onde posso consultar os motivos?

No separador “Enquadramentos” relativo ao “Produtor/Embalador”, o utilizador deve clicar no botão “Detalhes” que dá acesso a um ecrã onde pode visualizar os detalhes do seu enquadramento. Na tabela situada na parte inferior do ecrã são apresentadas todos os produtos adicionados e o respetivo estado. Clicando no botão de consulta (lupa) situado à direita do produto que se encontra no estado “indeferido”, terá acesso ao detalhe de cada produto, incluindo o “Motivo de indeferimento”.

Estas instruções encontram-se descritas no Capítulo 4.1 do [Manual de Registo de Produtores de Produtos](#) disponível na página de apoio SILiAmb.

A15. O produto foi indeferido. O que devo fazer?

Em caso de indeferimento de um produto, seja por parte da entidade gestora (no caso de ter escolhido “sistema integrado”) ou da APA (no caso de ter escolhido “sistema individual”), o produtor deve consultar os motivos de indeferimento (ver pergunta anterior ou Capítulo 4.1 do [Manual](#)) e posteriormente editar/alterar ou cancelar os produtos indeferidos consoante o caso:

- Quando o produto é indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos ‘Tipo de sistema’, ‘Sistema de gestão’, ‘Data de adesão’ ou ‘Data de início’, o produto deve ser corrigido seguindo os passos do Capítulo 5.2.1 do [Manual](#) (Editar enquadramento -> Alterar detalhe do produto indeferido utilizando o botão de editar (lápiz) -> submeter);
- Quando o produto é indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos associados às características do produto, como tipo/categorias/subcategorias/material, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do [Manual](#) (Editar Enquadramento -> eliminar o produto utilizando o botão de remoção (caixote do lixo) -> adicionar novo produto -> submeter);
- Quando o produto é indeferido e o utilizador pretenda apenas removê-lo do enquadramento, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2. do [Manual](#) (Editar Enquadramento -> eliminar o produto utilizando o botão de remoção (caixote do lixo) -> submeter).

A16. Tenho contrato com a entidade gestora como produtor de resíduos. O meu produto foi indeferido. O que fazer?

O Registo de Produtores de Produto aplica-se, apenas e só, aos produtores de produtos e não aos produtores de resíduos. Assim, este registo não é aplicável a empresas que apenas sejam produtoras de resíduos resultantes da sua atividade e que detenham contrato com alguma entidade gestora para recolha desses mesmos resíduos.

Se se tratar de um produtor de resíduos, de acordo com o descrito no parágrafo anterior, agradece-se envio de mensagem na plataforma SILiAmb dando essa indicação para que o registo seja eliminado.

A17. Posso desassociar um produto que se encontre no estado “em validação”?

Não. O sistema não permite qualquer tipo de ação em produtos que estejam no estado “em validação”, pelo que apenas pode executar ações nesse produto depois de a entidade gestora (se tiver escolhido “sistema integrado”) ou a APA (se tiver escolhido “sistema individual”) procederem ao deferimento ou indeferimento do produto.

Depois da validação do produto, caso o produto tenha sido deferido e o pretenda remover do enquadramento, deve desassociar o produto seguindo os passos descritos no Capítulo 4.2 do [Manual](#). Caso o produto tenha sido indeferido e o pretenda remover do enquadramento, deve cancelar o produto seguindo os passos descritos no Capítulo 5.2.2 do [Manual](#).

A18. Para adicionar um novo produto ao meu enquadramento, tenho de fazer um novo enquadramento?

Não. O enquadramento de ‘produtor/embalador’ é apenas um independentemente do número de fluxos/produtos que lhe sejam adicionados posteriormente.

Assim, para adicionar um novo produto deve selecionar o separador “Enquadramentos”, clicar no botão de “Editar” e seguir os passos semelhantes ao primeiro enquadramento, conforme descrito no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

A19. Quero adicionar ao meu enquadramento novos fluxos específicos. Devo utilizar o botão “Novo Enquadramento”?

Não. Não deve clicar no botão ‘Novo Enquadramento’ pois o tipo de enquadramento ‘produtor/embalador’ já foi selecionado anteriormente. O enquadramento de ‘produtor/embalador’ é apenas um independentemente do número de fluxos/produtos que lhe sejam adicionados posteriormente.

Se o enquadramento como produtor já foi submetido para um fluxo específico e pretender adicionar novos fluxos, no separador “Enquadramentos” deve clicar no botão de “Editar”, selecionar os fluxos em questão e seguir os passos semelhantes ao primeiro enquadramento, conforme descrito no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

A20. O registo como produtor de produtos implica o preenchimento do MIRR e a emissão de e-GAR?

Não necessariamente. O registo no módulo de Fluxos Específicos deve ser efetuado por produtores de produtos (e não por produtores de resíduos), sendo a responsabilidade do produtor do produto e a responsabilidade do produtor de resíduos duas obrigações distintas e independentes.

Encontram-se sujeitos à [obrigação de preenchimento do MIRR](#) (Mapa Integrado de Registo de Resíduos), os sujeitos abrangidos pelos critérios enunciados no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual (Regime Geral de Gestão de Resíduos).

As [e-GAR](#) (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos) são obrigatórias para qualquer transporte de resíduos, exceto nos casos isentos, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

A21. Sou produtor de produtos. Tenho de emitir e-GAR em nome dos meus clientes, quando os produtos se tornarem resíduos?

Não. A responsabilidade pela gestão dos resíduos cabe ao respetivo produtor de resíduos.

A22. Já procedemos ao Enquadramento dos produtos e/ou embalagens. Qual o passo seguinte?

Os produtores de produtos devem estar atentos à abertura dos períodos declarativos, com vista a cumprir as obrigações de reporte dos produtos enquadrados. Assim, até 31 de março de cada

ano, os produtores de produtos devem submeter as seguintes declarações através do módulo de Fluxos Específicos no SILiAmb (separador “Declarações”):

- Declaração de Estimativa dos produtos a colocar no mercado no respetivo ano;
- Declaração de Correção que corresponde ao acerto das quantidades estimadas, anteriormente submetidas, para as quantidades efetivamente colocadas no mercado nesse ano.

Assim, anualmente devem ser submetidas duas declarações até 31 de março, uma de estimativa e outra de correção desde que o produtor tenha colocado no mercado produtos nesse ano e no ano anterior.

A23. O registo tem custos?

Não se encontra prevista, por agora, a aplicação de taxas pela utilização do módulo de Registo de Produtores de Produtos. Assim, à data, este registo não tem custos, sendo que o processo declarativo fica finalizado quando as declarações são submetidas e passam para o estado ‘concluído’.

A24. Como preencho a data de adesão?

No que se refere à data de adesão, quando o produtor teve contratos sucessivos com a mesma entidade gestora, neste campo deve ser preenchida a data relativa ao primeiro contrato (leia-se a data de transferência de responsabilidade associada ao primeiro contrato); caso tenha decorrido um intervalo em que o produtor não esteve contratualizado por essa entidade gestora a data de adesão é a data do último contrato (leia-se a data de transferência de responsabilidade associada ao último contrato).

A25. Mudei de entidade gestora em 2019 e ainda não efetuei enquadramento no Registo de Produtores. Como declaro a colocação no mercado referente ao ano de 2018?

Para o caso específico em que o produtor mudou de entidade gestora em 2019, continua a haver a obrigação de submissão da declaração de correção de 2018. Assim, para este caso, não deverá o produtor realizar o primeiro enquadramento no Registo de Produtores em 2019 com a última entidade gestora com quem contratualizou a transferência de responsabilidade do produto colocado no mercado. Deverá, em vez disso, proceder da seguinte forma:

- Realizar o primeiro enquadramento indicando a entidade gestora com a qual tinha contrato em 2018 e aguardar validação da entidade gestora;
- A entidade gestora deve deferir o pedido e de seguida desassociar os produtos com data de 31 de dezembro de 2018;
- Após deferimento e desassociação, o produtor deve editar o enquadramento adicionando novamente os produtos indicando a entidade gestora contratualizada em 2019 com a respetiva data de adesão e aguardar validação pela entidade gestora.

Apenas após este procedimento o produtor terá acesso à ‘Declaração Produtor Correção 2018’.

A26. Como retifico a data de adesão à entidade gestora?

No caso de o produto ter sido deferido pela entidade gestora e se encontrar no estado ‘enquadrado’, para corrigir a data de adesão deve:

- Desassociar o produto, selecionando o motivo ‘Desassociação para retificação do produto enquadrado’ (Capítulo 4.2 do Manual);
- Editar o enquadramento para voltar a adicionar o produto com a informação correta (Capítulo 5.2.1 do Manual).

No caso de o produto ter sido indeferido pela entidade gestora, para corrigir a data de adesão deve editar o enquadramento para correção do produto (Capítulo 5.2.1 do Manual).

Para os produtos que se encontram no estado ‘em validação’, sugere-se contacto com a entidade gestora para indeferir o produto. Neste caso, após indeferimento deve editar o enquadramento para correção do produto (Capítulo 5.2.1 do Manual).

A27. A que se refere a “data do estado”?

Quando consulta o enquadramento e o detalhe do produto, a “data do estado” devolve informação sobre a data em que se verificou o respetivo estado. Por exemplo, se o estado de um determinado produto for “Enquadrado”, a “data do estado” corresponde à data em que o produto ficou enquadrado (por exemplo, a data em que a entidade gestora deferiu o produto). Se posteriormente esse mesmo produto for desassociado, o estado passa a constar como “Desassociado” e a “data de estado” corresponde à data em que se procedeu à desassociação do produto no sistema, seja pelo produtor, pela entidade gestora ou pela APA.

A28. Que informação deve ser preenchida na “data do início”?

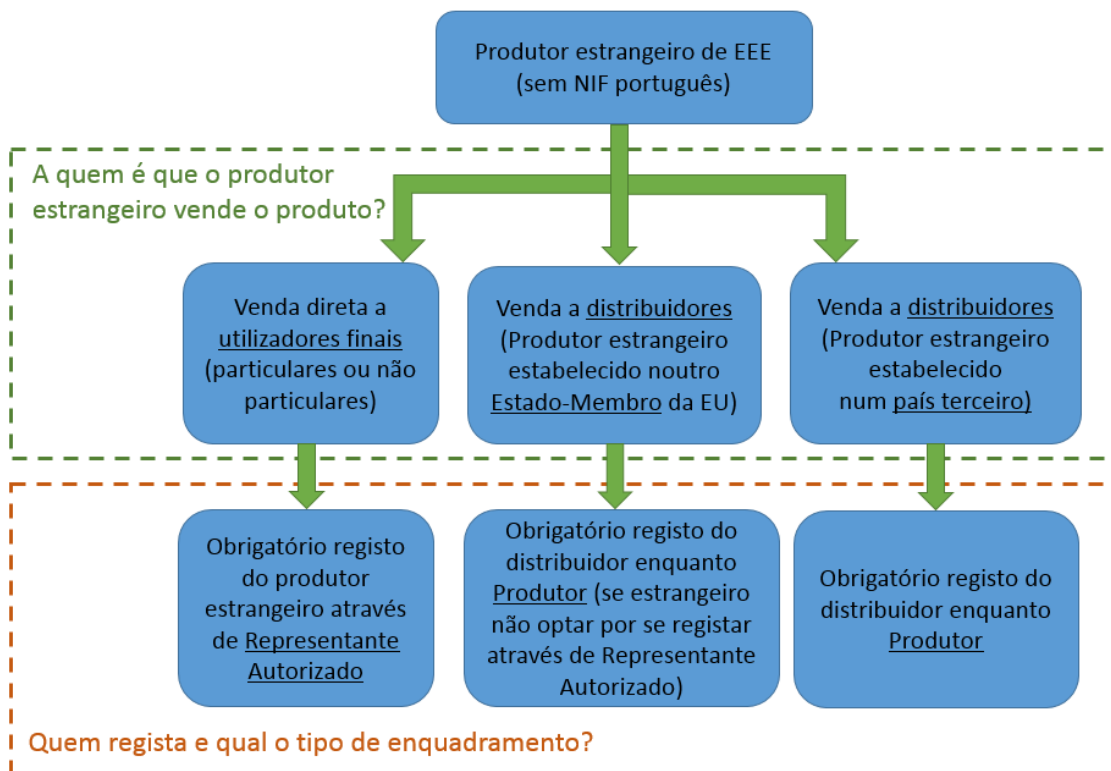
A data de início surge quando está a ser enquadrado um produto e/ou embalagem que não tem entidade gestora associada. Nesse caso deve ser colocada a data de início de colocação do produto em causa no mercado. Caso não disponham dessa informação específica, deve ser colocada a data de início de atividade da organização.

A29. No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire EEE a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo?

O n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece que os produtores estrangeiros que vendem à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares em Portugal, estão obrigados a registar-se através de representantes autorizados estabelecidos em território nacional. A possibilidade dos produtores nomearem representantes autorizados só se encontra atualmente disponível para o fluxo dos Equipamentos Elétricos Eletrónicos (EEE), uma vez que é uma obrigação decorrente do direito comunitário.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, prevê, no n.º 1 do artigo 20.º que os produtores estrangeiros (com exceção dos previstos no n.º 2, ou seja, que não vendam a utilizadores finais), podem voluntariamente nomear representantes autorizados em Portugal, desonerando assim os seus clientes/distribuidores nacionais das obrigações que lhe são imputáveis na qualidade de produtores atribuída pelo disposto na alínea iii) da alínea nn) do n.º

1 do artigo 3.º. Esta faculdade só é aplicável a produtores estrangeiros estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia; no caso de produtores estrangeiros estabelecidos em país terceiro, a obrigatoriedade de registo recai sempre sobre o distribuidor nacional.

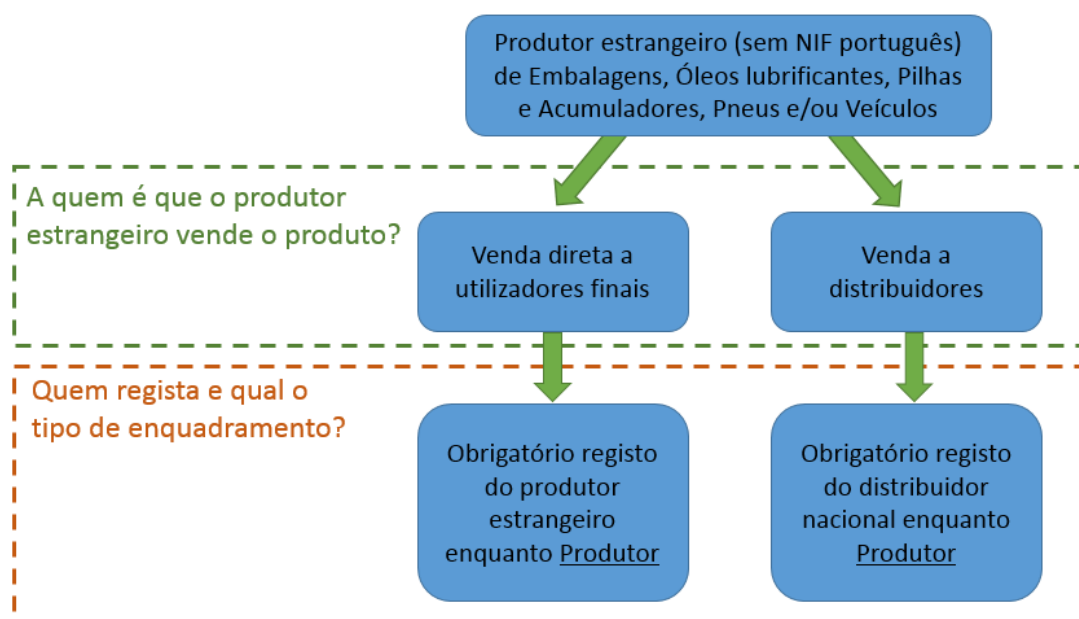


A30. Como faço registo enquanto Representante Autorizado de produtos que não sejam Equipamentos Elétricos e Eletrónicos?

As empresas estrangeiras (sem NIF português) que coloquem, através de técnicas de comunicação à distância, produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos diretamente em utilizadores finais (particulares ou não particulares) em Portugal, estão a atuar como produtores e, como tal, recaem sobre si as obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, incluindo o registo no SILiAmb.

Essas empresas estrangeiras estão obrigadas a nomear um representante autorizado em Portugal, o qual é responsável pelo cumprimento das suas obrigações enquanto produtor. No entanto, a funcionalidade de nomeação de representantes autorizados no SILiAmb ainda só se encontra disponível para os equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) pelo que, até que tal seja possível, devem ser os produtores estrangeiros a registar-se diretamente no SILiAmb.

Por outro lado, no caso das empresas estrangeiras colocarem produtos em distribuidores nacionais, as obrigações de produtor recaem sobre os segundos. As empresas estrangeiras podem, nestes casos, assumir a responsabilidade como produtor e desonerar os seus clientes em Portugal, assim que esteja disponível a funcionalidade de nomeação de representante autorizado para os restantes fluxos que não EEE, sendo que nos EEE essa desoneração pode ocorrer já através do representante autorizado.



A31. Se num determinado ano não colocar um produto e/ou embalagem no mercado, devo desassociá-lo?

No enquadramento do Registo de Produtores de Produtos devem constar todos os produtos para os quais foi estabelecido contrato com a entidade gestora, pressupondo-se que os produtos contratualizados refletem a atividade da empresa, assim como todos os produtos e/ou embalagens que são colocados no mercado e encontram-se excluídos do âmbito das entidades gestoras.

No caso particular em que o produtor não colocou um determinado produto e/ou embalagem no mercado no ano em causa, mas tenha perspetiva de no futuro voltar a colocar esse produto no mercado nacional, propõe-se que se mantenha o produto no enquadramento sendo que nos campos de quantidades das declarações periódicas deve preencher a quantidade 0 (número zero). Caso o produtor deixe definitivamente de colocar o produto no mercado deve desassociar o produto nos termos do n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

A32. Se num determinado ano não colocar a marca A no mercado, devo remover essa marca do enquadramento?

Recomenda-se que seja feita uma atualização anual da informação relativa às marcas, com base nos produtos colocados no mercado nesse ano, sendo que a alteração das marcas não requer validação pela entidade gestora.

A33. Os produtores das Regiões Autónomas também têm de se registar?

(em atualização)

A34. Efetuei registo por engano. Como elimino o registo?

Para eliminar o enquadramento deve enviar uma mensagem no SILiAmb indicando o respetivo NIF e motivo do pedido de anulação. No entanto, não é possível anular enquadramentos caso pretenda manter o enquadramento de pelo menos um dos fluxos; nestes casos deve cancelar os produtos indeferidos (ver Capítulo 5.2.2 do Manual) ou desassociar os produtos (ver Capítulo 4.2 do Manual).

A35. A empresa que encerrou atividade e não colocou produtos no mercado em 2018 nem em 2019 tem de efetuar Enquadramento e submeter as Declarações?

Nos casos em que as empresas encerram atividade e não colocaram produtos no mercado em 2018 e/ou 2019 mas tinham contrato ativo com a(s) entidade(s) gestora(s), deve ser efetuado o Enquadramento e submetidas as respetivas Declarações, declarando quantidades 0 (zero). Nestes casos, após validação de Enquadramento pela(s) entidade(s) gestora(s) caso aplicável, os produtos devem ser desassociados com data referente à rescisão de contrato.

B. Declarações Periódicas

B1. Quais os prazos de submissão das declarações?

As declarações periódicas a submeter em 2019 estão disponíveis no SILiAmb no início de janeiro e têm como prazo de submissão 31 de março:

- Até 31 de março de 2019 deve ser submetida a ‘Declaração Produtor Correção 2018’ para produtores/embaladores que colocaram produtos no mercado em 2018;
- Até 31 de março de 2019 deve ser submetida a ‘Declaração Produtor Estimativa 2019’ para produtores/embaladores que coloquem produtos no mercado em 2019.

B2. Adicionei um produto no enquadramento mas não me aparece na declaração. O que devo fazer?

Na declaração apenas aparecem os produtos que estejam ou tenham estado enquadrados no ano a que se refere o reporte. Por exemplo, se determinado produto tem uma data de adesão à entidade gestora de 1 de janeiro de 2019, este produto não vai aparecer na declaração de correção de 2018.

Assim, caso tenha colocado produtos no mercado em 2018, deve retificar a data de adesão ou data de início caso essa informação esteja incorreta. Para retificar produtos enquadrados deve desassociar o produto (consultar capítulo 4.2 do [Manual](#)) e editar o enquadramento adicionando novamente o(s) produto(s) em causa consultar capítulo 5.1 do [Manual](#)).

No entanto, no caso específico em que simultaneamente o produtor mudou de entidade gestora em 2019, o produtor tem obrigatoriedade de submissão de declaração de correção de 2018 e apenas esteja a realizar o primeiro enquadramento no Registo de Produtores em 2019, deve fazer o seguinte:

- Realizar o primeiro enquadramento indicando a entidade gestora com a qual tinha contrato em 2018 e aguardar validação da entidade gestora;
- A entidade gestora deve deferir o pedido e de seguida desassociar os produtos com data de 31 de dezembro de 2018;
- Após deferimento e desassociação, o produtor deve editar o enquadramento adicionando novamente os produtos indicando a entidade gestora contratualizada em 2019 com a respetiva data de adesão e aguardar validação pela entidade gestora.

Apenas após este procedimento o produtor terá acesso à ‘Declaração Produtor Correção 2018’.

B3. Não consigo submeter a declaração, o sistema diz que tenho produtos por enquadrar. O que devo fazer?

A declaração apenas pode ser submetida quando todos os produtos se encontram enquadrados no Enquadramento e na declaração todos os dados de todos os produtos estejam preenchidos. Quando existem ‘produtos por enquadrar’ não é possível preencher dados desses produtos. Assim, deve consultar o enquadramento e o detalhe do produto em causa (Capítulo 4 do Manual) e verificar qual o estado do produto:

- No caso de o produto se encontrar para validação pela entidade gestora (quando foi escolhida a opção ‘sistema integrado’), deve contactar a entidade gestora;
- No caso de o produto se encontrar em validação pela APA (quando foi escolhida a opção ‘sistema individual’) deve contactar a APA;
- Quando o produto foi indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos ‘Tipo de sistema’, ‘Sistema de gestão’, ‘Data de adesão’ ou ‘Data de início’, o produto deve ser corrigido seguindo os passos do Capítulo 5.2.1 do [Manual](#);
- Quando o produto é indeferido, por motivo relacionado com a existência de informações incorretas nos campos associados às características do produto, como tipo/categorias/subcategorias/material, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do [Manual](#);
- Quando o produto é indeferido e o utilizador pretenda removê-lo do enquadramento, é necessário cancelar o produto seguindo os passos do Capítulo 5.2.2 do [Manual](#).

B4. Como preencho quantidades inferiores a 1 tonelada?

Nas declarações para preencher valores inferiores a 1 tonelada devem ser inseridas casas decimais utilizando a vírgula (.). Assim, para introduzir por exemplo uma quantidade de 154 kg deve digitar 0,154.

De momento, o sistema permite a introdução de quantidades (t) até sete casas decimais pelo que caso pretenda introduzir uma quantidade inferior deve enviar uma mensagem SILiAmb indicando as quantidades que pretende declarar. Para envio da mensagem selecione o tema ‘Resíduos’ e indique no assunto ‘Registo de Produtores’.

B5. Enquadrei produtos por engano e embora estejam desassociados aparecem na declaração. O que devo fazer para submeter a declaração? Devo esperar que os produtos desassociados sejam eliminados?

Não. Nas declarações aparecem todos os produtos que estiveram, pelo menos uma vez, enquadrados no ano em causa, pelo que não é possível remover da declaração os produtos desassociados. Tratando-se de engano no enquadramento, deve preencher os produtos desassociados com quantidades 0 (número zero) para que o sistema permita a submissão da declaração.

B6. Como faço para corrigir uma declaração? O botão de ‘Nova declaração’ não está disponível.

O botão de ‘Nova declaração’ apenas está disponível na primeira vez que se acede a determinada declaração, pelo que o botão não está disponível quando determinada declaração já foi criada/accedida.

Para corrigir uma declaração já criada, no ecrã de Declarações Periódicas deve seleccionar o botão de edição (lápiz) junto à declaração pretendida na tabela (ver Capítulo 6.2 do Manual).

B7. Editei a declaração previamente submetida. Como faço para guardar os dados?

Quando uma declaração previamente submetida é editada, o sistema apenas permite ‘Submeter’, não estando disponível o botão de ‘Guardar’. Assim, para corrigir dados dever editar e submeter de seguida. Note-se que é possível efetuar várias submissões até o final do prazo.

B8. Existem coimas associadas à não submissão das declarações?

A obrigação de declaração dos produtores/embaladores no SILiAmb encontra-se prevista no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, bem como no n.º 2 do artigo 49.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) - Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Ao referido artigo do RGGR está associada uma contraordenação, no entanto esta agência não tem competências de fiscalização/inspeção nesta matéria, mas sim as entidades previstas no artigo 66.º.

C. Embalagens

C1. Os embaladores têm de se registar?

No que se refere a embalagens e/ou a embalagens de serviço, para além da definição de produtor de produto, tal como apresentada na primeira questão deste documento, deverá também ser considerada a definição de embalador assim como a definição de fornecedor de embalagem de serviço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro:

q) «Embalador», aquele que a título profissional, embale ou faça embalar os seus produtos, ou importe produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado.

x) «Fornecedor de embalagem de serviço», o produtor de embalagens de serviço, na aceção da alínea nn), enquanto responsável pela primeira colocação no mercado.

Relembra-se que apenas e só para o caso específico das embalagens de serviço o responsável pelo cumprimento das obrigações legais dispostas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é o fabricante e/ou importador das mesmas.

C2. Tenho de registar as embalagens fora do âmbito dos sistemas integrados das entidades gestoras?

Sim. O registo dos embaladores previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é obrigatório para todos os embaladores, para quem manda embalar, para importadores de produtos embalados e para fornecedores de embalagens de serviço, os quais se deverão registar e declarar todas as embalagens que colocam no mercado, quer estejam ou não abrangidas pelo âmbito de atuação das entidades gestoras licenciadas e independentemente de se tratarem de embalagens reutilizáveis ou não reutilizáveis.

C3. Quero enquadrar uma embalagem secundária, terciária de produtos de grande consumo ou embalagens primárias, secundárias e terciárias de produtos industriais/profissionais, mas não surge a opção “Sistema Integrado”. Porquê?

O sistema não permite escolher a opção “Sistema Integrado” porque as embalagens generalistas secundárias (exceto embalagens *multipack*) e terciárias de produtos destinados ao grande consumo, assim como as embalagens de produtos industriais/profissionais primárias, secundárias e terciárias não estão abrangidas no âmbito de atuação das entidades gestoras licenciadas (Sociedade Ponto Verde, Novo Verde e Amb3E).

C4. Eu embalo os produtos mas não sou eu que os vendo diretamente ao consumidor final. Vendo a revendedores que vendem ao cliente final? Tenho que me registar?

Sim. O registo dos embaladores, é obrigatório para quem embala os produtos, manda embalar, importa produtos embalados e fornece embalagens de serviço. Devem registar-se e declarar todas as embalagens que colocam no mercado, quer estejam ou não abrangidas pelo âmbito de

atuação das entidades gestoras licenciadas e independentemente de se tratarem de embalagens reutilizáveis ou não reutilizáveis.

C5. Sou apenas importador de produtos embalados que revendo logo de seguida. Tenho de me registar?

Sim. Tal entendimento resulta da leitura conjugada do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece que os produtores de produtos, bem como os **embaladores**, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados ao registo junto da APA, I.P., com a alínea q) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, que define «Embalador», como aquele que, a título profissional, embale ou faça embalar os seus produtos, ou **importe** produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado.

C6. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e não vendo o produto que importo porque utilizo no meu processo produtivo. Estou a colocar produto no mercado? Tenho que me registar e declarar essas embalagens no Registo de Produtores e/ou embaladores?

Sim, nas duas questões. Antes de mais importa perceber que a definição de colocação no mercado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, corresponde à primeira disponibilização de um produto no mercado em Portugal, enquanto atividade profissional.

Não obstante a embalagem do produto importado não sair das instalações, o mesmo deve ser declarado no registo de produtores e/ou embaladores.

C7. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declaro essas mesmas embalagens no MIRR porque se tornam resíduo na minha empresa. Tenho de me registar no registo de produtores e/ou embaladores? Não é uma duplicação de informação?

Sim, deverá registar essas embalagens no registo de produtores e/ou embaladores.

Não, não é considerada uma duplicação de informação o reporte das quantidades no Registo de Produtores e/ou embaladores e o registo da quantidade de resíduos no MIRR.

O módulo de registo de produtores e/ou embaladores diz respeito à colocação no mercado de um determinado produto e/ou embalagem. O MIRR dá nota que esse produto atingiu o final da sua vida e foi encaminhado para um operador de gestão de resíduos licenciado para um tratamento adequado. São fases distintas do ciclo de vida de um produto e/ou embalagem que devem ficar devidamente registadas, não obstante de o seu registo acontecer sempre na mesma instalação.

Serão dados para análise estatística diferenciada.

C8. Importo matérias-primas embaladas para consumo próprio e declarava essas embalagens no antigo formulário criado para o efeito. O que mudou para este novo registo?

No antigo registo para embalagens de matérias-primas de produtos embalados, que se encontrava em:

<https://formularios.apambiente.pt/Fere/Default.aspx>

foi possível registar as quantidades correspondentes à colocação no mercado até ao ano de 2016.

Com a entrada em funcionamento do registo de embaladores na plataforma SILiAmb, todos os embaladores, incluindo os responsáveis pela primeira colocação no mercado de matérias-primas de produtos embalados utilizados para consumo próprio nas respetivas instalações, devem reportar as respetivas quantidades de embalagens que colocam no mercado nessa mesma plataforma SILiAmb (em substituição do antigo formulário próprio criado para o efeito).

O antigo registo era feito por estabelecimento, sendo que o novo é feito por organização (NIF). Em termos de quantidades associadas apenas às embalagens de matérias-primas importadas, a plataforma não permite, nas declarações, diferenciar quais as quantidades que são importadas e quais as quantidades que são correspondentes a produtos embalados e vendidos, quando as empresas têm as duas situações.

Assim, a título de exemplo, caso uma organização enquadre embalagens de papel e cartão, primárias de produtos industriais/profissionais, deverá somar as quantidades desse material que correspondem à importação e as quantidades que correspondem aos produtos embalados na empresa e vendidos de seguida.

C9. O mesmo produto é acondicionado por uma embalagem primária, uma secundária e uma terciária. Basta enquadrar o produto uma vez, só para uma das categorias?

Não. Deverá ser efetuado um registo para cada uma das categorias de embalagem (primária, secundária e terciária) associadas ao produto em causa.

C10. Embalo os meus produtos em embalagens de diferentes materiais. Basta enquadrar, apenas, as embalagens de um dos tipos de material?

Não. Cada embalagem constituída por um tipo de material diferente (por exemplo: vidro, papel/cartão, plástico) terá de ser enquadrada individualmente, ainda que se trate do mesmo tipo de embalagem, pertencente aos mesmos sector e categoria e que seja classificada do mesmo modo em termos da sua reutilização.

C11. Ao fazer o enquadramento de embalagens de plástico, tenho de indicar qual o tipo de plástico?

O tipo de plástico não é, por enquanto, um campo de preenchimento obrigatório. No entanto, para enquadrar dois tipos de embalagem da mesma categoria, mas com um diferente tipo de plástico, não conseguirá adicionar o segundo pedido de enquadramento, a menos que

diferencie o tipo de plástico. Esta diferenciação poderá ser importante na altura do reporte de quantidades de embalagens colocadas no mercado, uma vez que as embalagens que surgem para preenchimento na declaração são as que se encontram enquadradas.

C12. Como devo enquadrar uma embalagem que é constituída por dois ou mais tipos de materiais?

Caso seja possível fazer a diferenciação do tipo e quantidade dos diferentes materiais que constituem uma embalagem, recomenda-se que o enquadramento seja separado nos vários tipos de materiais que constituem essa embalagem. A título de exemplo, diferenciar a garrafa de vidro, do rótulo de papel e da tampa em alumínio no enquadramento e reportar cada quantidade separadamente.

No entanto caso não seja possível fazer essa distinção, aquando do enquadramento e da escolha do material da embalagem, deverá ser considerado o material predominante em termos do peso total da embalagem. A título de exemplo, uma embalagem compósita de plástico e de alumínio, em que o plástico é o material predominante em termos do seu peso na embalagem, a embalagem deve ser declarada apenas como plástico.

No entanto deverá sempre ser dada preferência à diferenciação dos vários tipos de materiais.

C13. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem. Como devo fazer?

Não é possível enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material, uma vez que não é permitido um embalador declarar o mesmo tipo de material a diferentes entidade gestoras, podendo no entanto declarar diferentes materiais a diferentes entidades gestoras. A título de exemplo, um embalador não pode declarar plástico a duas entidades gestoras, mas pode declarar plástico a uma e papel e cartão a outra.

Assim, um embalador deve declarar o mesmo material a apenas uma entidade gestora e proceder em conformidade no registo. Para os casos de embaladores que embalam em nome de outras marcas vejam a questão seguinte.

C14. Quero enquadrar diferentes entidades gestoras no mesmo material de embalagem porque tenho clientes que contratualizaram com uma entidade gestora diferente da minha. Como faço?

Caso uma empresa embale produto a pedido de outra empresa, produto esse que poderá ter a marca dessa outra empresa, cumpre à empresa que encomenda esse produto embalado a obrigação de adesão a uma entidade gestora e a obrigação de registo dessas mesmas embalagens no SILiAmb.

Assim, não deverá quem embala em nome de outrem enquadrar e declarar essas embalagens, uma vez que a responsabilidade é da empresa que faz a encomenda, ou seja, quem faça embalar os seus produtos, tal como consta na definição de embalador do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Este entendimento aplica-se independentemente de ambas as empresas terem ou não contratualizado quem deve prestar a informação.

C15. Embalo produtos com a marca de um cliente; produzo produtos para o meu cliente e embalo os mesmos de acordo com requisitos que o meu cliente solicita (tipo de embalagem, dimensão da embalagem, material da embalagem). Quem deve reportar essas embalagens no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?

Ver resposta à questão anterior.

C16. O meu cliente encomenda um determinado produto mas sou eu que decido em que tipo de embalagem vou enviar o produto para o cliente. Não tenho orientações do cliente sobre o tipo de embalamento pretendido. Quem deve reportar essas embalagens no Registo de Produtores, eu ou o meu cliente?

No caso apresentado nesta questão entende-se que não obstante de o produto ter sido encomendado, a forma como é remetido ao cliente, ou seja tipo de embalagem, é da decisão de quem fabrica o produto. Nesta situação específica, diferente da situação referida na questão anterior, considera-se que o embalador é quem fabrica o produto.

C17. Onde posso consultar o que é ou não considerado embalagem para poder proceder ao enquadramento em conformidade?

Recomendamos a leitura atenta do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, onde são dados exemplos sobre o que é ou não considerado embalagem, exemplos do que são as embalagens de serviço e exemplo de componentes e acessórios integrados, apensos e apostos em embalagens.

C18. Devo enquadrar as embalagens de serviço que adquiro?

Depende. Caso a aquisição tenha sido feita no estrangeiro deverá enquadrar as mesmas.

Caso a aquisição tenha sido feita a um distribuidor nacional, essa obrigação é aplicável ao fornecedor das embalagens de serviço, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

C19. É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis?

Sim. Também as embalagens reutilizáveis são de registo obrigatório na plataforma SILiAmb, estando a gestão das mesmas previstas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Esta obrigação diz respeito a todas as embalagens reutilizáveis, independentemente de estarem afetas ao mercado de produtos de grande consumo ou produtos industriais.

Nestes casos, aquando da seleção do “Tipo de Sistema” surgirá somente a opção “Não Abrangido por Sistema de Gestão”.

C20. Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveitamento para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?

Não. Esclarece-se que embalagens reutilizáveis são embalagens concebidas e projetadas para cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de viagens ou rotações. Estas embalagens são enchidas de novo e utilizadas para o mesmo fim para que foram concebidas.

As embalagens reutilizáveis passam a resíduos de embalagens quando deixam de ser reutilizadas. Para usufruir do estatuto de reutilizável a embalagem deverá estar em conformidade com a Norma NP EN 13429:2005: Embalagem; Reutilização.

No caso de uma embalagem que é reaproveitada por ainda estar em boas condições a sua declaração deverá acontecer enquanto embalagem não reutilizável e apenas uma vez.

C21. De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas?

O enquadramento de embalagens reutilizáveis deverá ser feito pelo responsável dessas mesmas embalagens, ou seja, a organização que coloca o produto na embalagem, remete ao cliente o produto, sendo que depois o cliente lhe devolve a embalagem vazia para novo acondicionamento do produto. Esse será também o responsável pela gestão da embalagem reutilizável quando a mesma se torna resíduo, de acordo com o artigo 23º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

No caso de empresas que alugam embalagens reutilizáveis (paletes, por exemplo) o registo deverá ser feito por essas mesmas empresas e não pelos clientes que utilizam as embalagens reutilizáveis.

Por fim, no caso de empresas que importam produto e que o mesmo lhes chega em embalagens reutilizáveis, sendo que essas embalagens são devolvidas ao fornecedor estrangeiro, informa-se que essas embalagens não devem ser reportadas na plataforma SILiAmb, exceto se no final da sua vida gerarem resíduo em Portugal.

C22. Que informação deve ser declarada nas declarações de embalagens reutilizáveis?

Os campos solicitados para preenchimento da declaração de embalagens reutilizáveis são:

- Quantidade colocada no mercado: as embalagens reutilizáveis devem ser declaradas uma vez apenas independentemente do número de viagens que possam fazer ao longo da sua vida;
- Embalagens retomadas: embalagens reutilizáveis que voltam ao embalador inicial após entrega do produto que acondiciona.
- Resíduos de embalagens enviados para tratamento: embalagens reutilizáveis que não estão mais em condições de proceder à entrega de produtos e são enviadas para um operador de gestão de resíduos licenciado.

- Valor de Depósito: qual o depósito que é cobrado (em euros) para garantir a devolução das embalagens reutilizáveis.

D. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)

D1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE vão manter o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?

Para os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) que se encontravam registados na ANREEE até ao final do ano de 2017, o SILiAmb mantém o número de registo que já lhes estava atribuído.

D2. Os produtores de EEE têm de enquadrar e declarar as embalagens que acondicionam os EEE que declaram no registo?

Sim. O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os EEE que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual).

Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

D3. Como adiciono subcategorias no Enquadramento?

Quando a categoria já se encontra no estado 'enquadrado' para adicionar subcategorias deve:

- Desassociar a categoria para a qual pretende adicionar a subcategoria, seguindo os passos descritos no Capítulo 4.2 do [Manual](#);
- Enquadrar novamente a categoria selecionando todas as subcategorias pretendidas, seguindo os passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

Caso a categoria à qual pretende adicionar subcategorias se encontre 'em validação', sugere-se contacto com a entidade gestora para o que a categoria seja indeferida e de seguida deve:

- Cancelar a categoria indeferida, seguindo os passos descritos no Capítulo 5.2.2 do [Manual](#);
- Enquadrar novamente a categoria selecionando todas as subcategorias pretendidas, seguindo os passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#).

D4. Como devo proceder à alteração das 10 categorias de EEE para as novas 6 categorias?

A partir de 15 de agosto de 2018, por imposição do Decreto-Lei n. 152-D/2017, de 11 de dezembro, diploma que transpõe para direito interno a Diretiva 2012/19/UE, de 4 de julho,

relativa aos REEE, todos os EEE devem ser reclassificados em 6 novas categorias, passando o âmbito de aplicação do mencionado Decreto-Lei a aberto e, conseqüentemente, podendo abranger equipamentos que até ali não se encontravam incluídos.

Assim, a partir da data mencionada ficaram reunidas todas as condições para que os produtores reenquadrarem os EEE que colocam no mercado nas novas 6 categorias:

1. Os atuais enquadramentos em 10 categorias **foram automaticamente desenquadrados pela APA** a partir de dia 15.08.2018;
2. Os produtores, a partir dessa data, estarão em condições para acederem à plataforma SILiAmb, editarem o enquadramento já feito, e voltar a adicionar os EEE que colocam no mercado, desta vez distribuídos em 6 categorias, e respetivas subcategorias.

A APA disponibilizou, no seu portal, documentos de apoio relativos à transição para o novo âmbito e passagem de 10 para 6 categorias, assim como atualizou o documento de perguntas frequentes referente a REEE, documentos esses que devem ser devidamente consultados:

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=290>

(Consultar os documentos no título “DOCUMENTOS DE APOIO”)

E. Óleos Alimentares

E1. Os produtores de óleos alimentares têm de declarar embalagens?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os óleos alimentares que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

F. Óleos Lubrificantes

F1. Uma empresa que importe equipamentos que contenham óleo tem de se registar enquanto produtor de óleos novos?

A definição de produtor de produto, aplicável aos óleos lubrificantes, abrange os óleos incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos pelo que deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos.

F2. Um importador de veículos usados tem de se registar enquanto produtor de óleos?

Sim, pois é abrangido pela definição de produtor de produto – ver Perguntas A1, I3 e I4.

F3. Os produtores de óleos lubrificantes têm de declarar embalagens?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os óleos lubrificantes que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

G. Pilhas e Acumuladores

G1. Os Produtores que já estavam registados na ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar vão manter o mesmo número de registo após a validação do enquadramento?

Para as pilhas e acumuladores não se mantém o número de registo atribuído pela ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar. Assim, aquando do enquadramento no SILiAmb, é atribuído um novo número de registo aos produtores de pilhas e acumuladores.

G2. Só coloco uma a duas pilhas anualmente no mercado. Como declaro esta quantidade tão pequena quando o sistema tem um número limitado de casas decimais?

Consulte a questão B4 para este tema.

G3. Os produtores de pilhas e acumuladores têm de declarar embalagens?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam as pilhas e acumuladores que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver questão C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

H. Pneus Usados

H1. Os produtores de pneus têm de declarar embalagens?

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na questão A2 onde se encontram incluídas as embalagens. Exemplos de embalagens a considerar neste âmbito são as utilizadas para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar os pneus, incluindo o filme plástico ou embalagem de papel, etiquetas/rótulos apostos no pneu, bem como embalagens para transporte tais como paletes.

Assim, caso seja embalador (ver Perguntas Frequentes A2 e C1), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

Para dúvidas sobre as embalagens consulte a secção C deste documento.

I. Veículos

I1. Uma empresa que comercialize máquinas agrícolas, industriais e/ou movimentação de cargas tem de se enquadrar nos Veículos?

Deve efetuar enquadramento no Registo de Produtores de Produtos se for abrangido por um das alíneas da definição de ‘produtor de produto’ (ver Pergunta A1) e se as máquinas agrícolas, industriais e movimentação de cargas, forem consideradas veículos ou equipamentos elétricos e eletrónicos.

Genericamente, pode-se considerar que as máquinas, com matrícula, homologadas pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes enquadram-se na definição de veículos enquanto que as máquinas que dependem de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente enquadram-se na definição de equipamentos elétricos e eletrónicos. Mais se informa que no Decreto-Lei mencionado é apresentada na alínea 5) do artigo 2.º uma listagem de equipamentos elétricos e eletrónicos que se encontram excluídos do âmbito de aplicação do diploma. As exclusões não têm obrigação de registo enquanto produtor de produto.

I2. Como se reporta a informação prevista no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017?

Os fabricantes e importadores de veículos devem reportar a informação sobre as ações levadas a cabo no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, ou seja:

a) Ações desenvolvidas para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos;

b) Ações desenvolvidas nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de Veículos em Fim de Vida (VfV), bem como dos seus componentes e materiais;

c) Ações desenvolvidas para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.

Atendendo à necessidade de desenvolvimentos no SIRER/SILiAmb para a reporte da informação relativa ao ano de 2018, os fabricantes e importadores de veículos devem enviar o modelo de Relatório preenchido, disponível no portal da APA, até 31 de março de 2019 para geral@apambiente.pt:

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>

13. Que produtos devem ser enquadrados e declarados pelos produtores de veículos?

Os produtores de veículos devem enquadrar os veículos bem como os produtos incorporados nos veículos, ou seja, devem enquadrar e submeter declarações relativamente aos produtos: Óleos lubrificantes, Pilhas e Acumuladores, Pneus e Veículos.

14. Os importadores de veículos usados têm de se registar?

Sim, os importadores de veículos usados são abrangidos pela definição de ‘produtor de produto’ do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 pelo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do mesmo decreto-lei, devem registar-se no Registo de Produtores de Produtos comunicando as categorias e quantidades de veículos colocados no território nacional a partir de 1 de janeiro de 2018.

15. Que produtos devem ser enquadrados e declarados pelos importadores de veículos usados?

A partir de 1 de janeiro de 2018, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o âmbito foi alargado nos veículos. Assim:

- As empresas que colocam veículos usados das categorias **M1, N1 e 3 rodas, excluindo triciclos a motor**, em território nacional, a partir desta data ficam obrigadas a adesão a uma entidade gestora ou constituição de um sistema individual para a gestão de veículos em fim de vida pelo que, no enquadramento, caso não tenham sistema individual autorizado, devem selecionar a opção “sistema integrado”;

- Os importadores de veículos usados das restantes categorias - **M2, M3, N2, quadriciclos, 2 e 3 rodas e ‘outras categorias de veículos’** - devem enquadrar essas categorias selecionando a opção “não abrangido por sistema de gestão”.

Para além dos veículos, os importadores de veículos usados devem enquadrar os produtos incorporados nos veículos, ou seja, devem enquadrar e submeter declarações relativamente aos produtos: Óleos lubrificantes, Pilhas e Acumuladores, Pneus e Veículos.

16. Sou operador de desmantelamento de VFV e quando importo veículos ainda não sei se é para desmantelamento ou para venda enquanto veículo em 2.ª mão. Tenho de me registar? E como preencho a declaração?

Considera-se que o veículo é um VFV e portanto um resíduo e que por isso está sujeito à legislação do Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) quando pelo menos um dos seguintes critérios se verifique:

- Existência de um certificado de destruição do veículo;
- O veículo provém de um operador de gestão de resíduos;
- O veículo tem entre os seus constituintes qualquer material que seja necessário eliminar ou cuja exportação seja proibida ao abrigo da legislação nacional ou comunitária (por exemplo CFC ou NCFC contidos em sistemas de ar condicionado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1005/2009);
- O veículo é um salvado/não é adequado para reparações menores/tem componentes essenciais danificados (por exemplo provocados por um acidente) ou está cortado em pedaços (por exemplo duas metades).

Caso, nenhum dos critérios seja verificado e o veículo seja introduzido em Portugal enquanto produto e não resíduo, entende-se haver colocação do mercado (definição do Decreto-Lei n.º 152-D/2017: primeira disponibilização de um produto no mercado em Portugal, enquanto atividade profissional) pelo que o operador é abrangido pelo conceito de ‘produtor de produtos’ (definição da alínea nn) do artigo do Decreto-Lei n.º 152-D/2017) e deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos no SILiAmb. Na pergunta frequente I4 encontram-se descritos os produtos que devem ser enquadrados.

Quanto ao preenchimento de declarações, na Declaração de Estimativa devem ser introduzidos dados relativos aos veículos em 2.ª mão que estima colocar mercado, em Portugal, nesse ano e na Declaração de Correção deve ser feito o acerto considerando as quantidades associadas aos veículos importados enquanto produtos, ou seja, todos aqueles para os quais não foi seguido o procedimento definido no MTR.

Note-se que os operadores de desmantelamento que procedam à atividade de comércio de veículos devem ter o respetivo código CAE, para além do CAE 38311 (Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida).

Quanto aos procedimentos de MTR aplicáveis, sugere-se a leitura da secção própria do sítio Internet da APA [aqui](#). Como regra de bolso, se os VFV tiverem como destino uma operação de valorização e forem veículos já descontaminados / despoluídos (LER160106) aplica-se o procedimento “[Lista Verde](#)” (*requisitos gerais de informação* nos termos do Artigo 18.º). Se o VFV não estiver descontaminado / despoluído (LER160104*) aplica-se o procedimento “[Lista](#)

Laranja (“*procedimento prévio de notificação e consentimento escrito*”). As disposições completas que se aplicam ao MTR de VFV podem também ser consultadas [aqui](#).

Para outras questões envie mensagem no SILiAmb selecionando o tema ‘Resíduos’ e indicando no assunto ‘Registo de Produtores’. Para envio de anexos no campo “Tipo” deve selecionar a opção “Envio de documentos”.